



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 2482/2013 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 10649/2011 - 21103, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FILHO, CPF Nº 423.301.228-53; e SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA, CPF Nº 076.174.058-98, por 12 (doze) anos o uso das águas estaduais localizadas na Fazenda Panamá, município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

MANANCIAL:	CÓRREGO DO BABAÇU, AFLUENTE DO RIO RIOZINHO
COORDENADAS:	12°54' 47,8"S e 50°11' 13,7"O
VAZÃO DO MANANCIAL:	255 L/S (ABR/2011 - MEDIÇÃO DO USUÁRIO)
TIPO DE USO:	BARRAMENTO
SITUAÇÃO DO USO:	EM OPERAÇÃO
FINALIDADE:	ATENDER UM CONFINAMENTO
CARACTERÍSTICAS DO BARRAMENTO:	VOLUME TOTAL ACUMULADO: 277.963 M³ VOLUME ÚTIL ACUMULADO: 260.000 M³ ÁREA INUNDADA: 196.820 M²
DESCARGA DE FUNDO:	TIPO: TUBULAÇÃO DE FERRO FUNDIDO DIÂMETRO: 0,508 METROS COTA: 218,5 METROS
CARACTERÍSTICAS DAS CAPTAÇÕES:	VAZÃO CAPTADA (L/S): 5,55 Nº PROCESSO(S) DE OUTORGA: 9392/2011

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, no prazo de **02 (dois) anos**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o outorgado obrigado a:

- I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;
- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMARH, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

- IV. Manter regularizada uma vazão mínima de 100 L/s à jusante do barramento;
- V. Apresentar duas medições de vazão por ano no Córrego do Babaçu, pelo método de precisão, preferencialmente em junho e setembro, distante da saída da descarga de fundo do barramento em pelo menos 50 metros. As medições deverão ser apresentadas durante toda a vigência da portaria de outorga e deverão ser acompanhadas das respectivas ARTs e de relatório fotográfico do local;
- VI. Comprovar por meio de relatório fotográfico a conclusão das obras do barramento e a instalação/funcionamento do sistema de descarga de fundo segundo as especificações técnicas do projeto. O relatório fotográfico deverá vir acompanhado de ART junto ao órgão competente.

Art. 3º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
- IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

C U M P R A - S E.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO
MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 26 dias do mês de
setembro de 2013.

BENTO DE GODOY NETO
Superintendente de Recursos Hídricos